TC 8.592/2016

ACOMPANHAMENTO. RDC. SIURB. Serviços e obras para as novas instalações do Hospital Municipal Doutor Alexandre Zaio. Certame revogado. Perda de objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

10ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o julgamento do acompanhamento do edital de Licitação RDC Presencial 07/2016/SIURB, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista a revogação do certame, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 10.01.2017, página 43.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras que, em licitação futura com o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado e faça inserir no *PubNet*, no escopo da licitação revogada, o comunicado informando sobre a abertura de nova licitação em substituição à anterior, nos termos dos artigos 3° e 6° da Instrução 02/2015 desta Corte de Contas, aprovada pela Resolução 10/2015.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam estes autos de Acompanhamento do Edital de Licitação RDC Presencial n° 007/16/SIURB, que teve por objeto a contratação de empresa ou consórcio para a execução de serviços e obras de engenharia destinada à execução para as novas instalações do Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio.

Da análise do Edital em tela, a AUD emitiu parecer às fls. 274/288, no qual concluiu que o presente instrumento não reunia condições para prosseguimento em razão dos seguintes apontamentos:

"O Edital RDC nº 007/2016/SIURB - Obras de execução das novas instalações do Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, sito à Rua Alves Maldonado nº 128, Penha, **não reúne condições de prosseguimento** pelos motivos abaixo:

4.1. Ausência de designação da Comissão Permanente de Licitação, em infringência ao art. 4º, XII, do DF nº 7.581/11 (subitem **3.2.1**).

4.2. Ausência de parecer jurídico que enfoque devidamente os termos do Edital (subitem 3.2.2).

4.3. Ausência de comprovação de que o objeto licitado terá recursos oriundos do Tesouro Nacional (subitem **3.2.3**).

4.4. Ausência de estimativa dos impactos orçamentários e financeiros futuros (subitem **3.2.3**).

4.5. Opção sem fundamentação suficiente para a empreitada por preço unitário (Lei 12.462, art. 8º, §1º) (subitem 3.3.1).

4.6. Exigência restritiva no item 4.5.2 do edital aos integrantes de consórcio (subitem **3.3.2**).

4.7. Vedação ilegal à participação de cooperativas (subitem **3.3.3**).

4.8. Vedação injustificada à participação de consórcios formados por micro e pequenas empresas (subitem **3.3.4**).

4.9. Critérios de habilitações técnica e operacional restritivos (subitem **3.3.5**).

4.10. Falta de previsão em edital sobre critérios de desempate (subitem **3.3.6**).

4.11. Itens que apresentam sobre preço conforme valores a seguir (excluso BDI):

a) Taxa de armadura superior ao usual para este tipo de edificação, totalizando R$ 3.832.869,04 (subitem 3.4.1).

b) Espessura média da estrutura de concreto superior ao normal para este padrão e obra, totalizando R$ 3.375.824,78 (subitem 3.4.2).

c) Quantidade do cimbramento cerca de quatro vezes o real, totalizando o montante de R$ 3.909.902,07 (subitem 3.4.3).

d) Preço dos dutos da climatização retirados de tabela desatualizada do CPOS e superiores aos da tabela SINAPI referente ao mês base do orçamento (01/16), totalizando R$ 3.168.789,27 (subitem 3.4.4).

e) Cotação da Usina Geradora mais de duas vezes superior à cotação feita diretamente pela fiscalização, totalizando R$ 1.562.384,87 (subitem 3.4.5).

f) Preço do piso (manta) vinílica cerca de três vezes superior ao da tabela da EDIF, totalizando R$ 1.692.776,13 (subitem 3.4.7).

g) Preço unitário do Revestimento Cerâmico com valor superior ao da tabela EDIF, totalizando R$ 1.036.908,56 (subitem 3.4.8).

h) Demolição da edificação existente apresenta área superior ao que será efetivamente demolido e forma de orçar inadequada (subitem 3.4.9).

i) Valor unitário dos Chillers maior do que o cotado, totalizando R$ 353.488,80 (subitem 3.4.10).

j) Área de pintura e uso da tinta não justificadas (subitem 3.4.13).

k) Custo Unitário dos Royalties acima do valor pesquisado e volume não demonstrado (subitem 3.4.14).

l) Preço do Bate Maca acima do pesquisado, totalizando R$ 280.047,00 (subitem 3.4.15).

4.12. Cremalheira locada por cotação não justificada possui valor superior ao da aquisição de um equipamento pela tabela SINAPI (subitem 3.4.16).

4.13. Itens que apresentam preço unitário não justificado:

a) Preço unitário tomado de serviço da impermeabilização com membrana asfáltica em desacordo com o memorial descritivo (subitem 3.4.6).

b) Elevadores sem apresentação de cotação (subitem 3.4.11).

c) Esquadrias sem cotação ou composição de preço unitário no orçamento (subitem 3.4.12).

d) Forro de Gesso e Locação de Grua sem Cotação de Preços (subitem 3.4.17).

4.14. Não foi identificado córrego canalizado nos projetos Executivo e Legal, o que pode inviabilizar o projeto de fundações e, por consequência, o projeto estrutural (subitem 3.5).

4.15. Itens do Orçamento de exclusivo fornecimento de materiais e equipamentos que podem ser fornecidos por empresas com especialidades próprias deverão apresentar BDI reduzido em relação à taxa aplicável aos itens de serviços, o que poderá resultar em economia orçamentária adicional (subitem 3.6)".

Devidamente oficiada, a Origem juntou aos autos os documentos de fls. 291/292 e 297/298, informando inicialmente sobre a suspensão sine die para ajustes no edital e, após, a ocorrência de sua revogação, conforme publicação no Diário Oficial de 10.01.2017 (fl. 295).

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento o Edital de Licitação RDC Presencial n° 007/16/SIURB, que teve por objeto a contratação de empresa ou consórcio para a execução de serviços e obras de engenharia destinada à execução das novas instalações do Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio.

Nos termos das manifestações juntadas aos autos pela Origem, ocorreu a revogação do certame objeto destes autos, conforme publicação no Diário Oficial de 10.01.2017 (fl. 295).

Pelo exposto, julgo **PREJUDICADO** o presente Acompanhamento pela superveniente perda de seu objeto.

DETERMINO à Origem que em licitação futura com o mesmo objeto faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado e que faça inserir, no PUBNET, no escopo da licitação revogada, o comunicado informando sobre a abertura de nova licitação em substituição à anterior, nos termos dos artigos 3° e 6° da Instrução n° 02/2015 desta E. Corte de Contas, aprovada pela Resolução n° 10/2015.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.